



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Giovanni Gropo Toledo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 20/2026

PROJETO DE LEI PERERECA PINTADA DO RIO POMBA

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Perereca-Pintada-do-Rio-Pomba (*Nyctimantis pomba*) no Município de Cataguases e reconhece a espécie como símbolo da biodiversidade municipal.

A Câmara Municipal de Cataguases aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a espécie Perereca-Pintada-do-Rio-Pomba (*Nyctimantis pomba*) como símbolo da biodiversidade do Município de Cataguases, constituindo patrimônio natural de relevante interesse ecológico, científico e ambiental.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município o Dia Municipal da Perereca-Pintada-do-Rio-Pomba, a ser celebrado anualmente em 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 3º O Dia Municipal da Perereca-Pintada-do-Rio-Pomba tem como objetivos:

- I – promover a conscientização ambiental acerca da importância da conservação da espécie;
- II – incentivar a preservação dos ecossistemas locais;
- III – estimular ações de educação ambiental nas instituições de ensino públicas e privadas;
- IV – valorizar a biodiversidade existente no território do Município de Cataguases;
- V – incentivar a divulgação de pesquisas científicas relacionadas à espécie.

Art. 4º O período compreendido entre os dias 1 e 5 de junho poderá ser destinado à realização de atividades educativas, científicas, culturais e ambientais relacionadas à preservação da espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Giovanni Groppo Toledo

Parágrafo único. As atividades de que trata o Caput poderão incluir ações de educação ambiental, divulgação de pesquisas científicas, palestras, seminários, fóruns, eventos acadêmicos e campanhas de conscientização sobre conservação da biodiversidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, promover ações educativas, campanhas de conscientização e iniciativas voltadas à conservação da espécie Perereca-Pintada-do-Rio-Pomba (*Nyctimantis pomba*).

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou cooperações técnicas com universidades, centros de pesquisa e instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente, com a finalidade de incentivar estudos e ações de conscientização ambiental relacionados à espécie.

Art. 7º O Município poderá incentivar iniciativas e estudos voltados à preservação ambiental e à valorização da biodiversidade local, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei correrão conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2026

GIOVANNI GROPO TOLEDO
VEREADOR